



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 6, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 46/2023**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a adoção da técnica de mediação para solução de conflitos no ambiente escolar da Rede Pública de Ensino do município de Santo André.

**Parágrafo único** A mediação contará com a participação de todos os envolvidos no processo de escolarização, direção, professores, alunos e representação dos familiares e objetivará, especialmente:

I - a solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os autores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais;

II - o respeito e tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - a melhoria da comunicação entre os autores envolvidos e a preservação de suas relações;

IV - a educação para a paz envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;

V - a cultura do diálogo;

VI - a prevenção da violência no ambiente escolar; e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções de problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar harmonioso.

**Art. 2º** O mediador poderá ser servidor municipal ou voluntário, desde que possua conhecimento na área de mediação e seja aceito pela unidade escolar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 1956/2023  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.